

Sistema de Gestao Hospitalar - Controle de Estoque - Relatorio de necessidade de compra
FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO
Emitido em: 19/12/2017 as 11:40 Pedido...: 002862/2017 Abertura: 19/12/2017
Entrega: conforme edital

Pag: 1

Processamento: Dezembro/2017

Codigo	Descricao do item	Unid.	Qtde.	Ultimo fornecedor	Ult. preco
--------	-------------------	-------	-------	-------------------	------------

9052 SERVIÇO TECNICO DE MANUT. PREV. E CORRETIVA EM AUTOCLAVES

Contatação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, em autoclaves da CME (Central de Material Esterilizado) e Laboratório do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo-HUAna.

UNID

12,000

0,0000

Total de itens: 1

Thiago Guimarães Sobral
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo
C.R. 12850

Reginaldo Costa Biffe
Diretor Administrativo
FASA - Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo

19/12/17

10/12/17



HUAAna
Hospital de Urgências de Anápolis
Dr. Henrique Santillo



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2862/2017

OBJETO: Contrato de manutenção em autoclaves sem fornecimento de peças.

SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação Administrativa.

1. OBJETO

1.1 O presente termo refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, em autoclaves da CME (Central de Material Esterilizado) e Laboratório do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo-HUAAna.

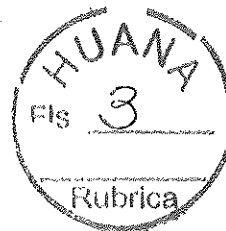
2. JUSTIFICATIVA

2.1 O contrato é indispensável para a perfeita operacionalização das autoclaves, pois a manutenção preventiva e corretiva garante o funcionamento de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas RDC Nº 15 da ANVISA, propiciando confiabilidade na esterilização dos pacotes e caixas cirúrgicas.

3 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO – EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
Autoclave	Ortosíntese	AC 365B	201344	505177
Autoclave	Ortosíntese	AC 365B	201345	505178
Autoclave	Phoenix	AV 75	12790	507589
Autoclave	Phoenix	AV 75	0	507590
Autoclave	Phoenix	AV 75	12788	507592
Osmose Reversa	Ortosíntese	40 litros	MRE 55176/13	1128

Avenida Brasil Norte, 3105 – Cidade Universitária – Anápolis – CEP 75083-440



4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1 Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos neste Termo de Referência;
- 4.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal;
- 4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5 Teste de funcionamento operacional deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda manutenção preventiva e corretiva, na presença do colaborador do HUAna, fiscal do contrato. O teste deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando seu aceite, pendência ou recusa;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Manutenção Corretiva, conforme as exigências da RDC Nº 15 da ANVISA;
- 5.2 Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da Contratante, em Anápolis – Go, na Avenida Brasil norte, nº 3105, Cidade Universitária, Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo, em regime de visitas programadas, independentemente de chamado da Contratante;
- 5.3 Substituição de peças, quando necessário;
- 5.4 Registro histórico, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;
- 5.5 Emissão de laudos técnicos;
- 5.6 Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da Contratada, devidamente identificados;
- 5.7 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes



para reparo ou substituição, será necessária autorização da Coordenação Administrativa ou da Engenharia Clínica da Contratante;

6. Manutenção Corretiva:

6.1 O prazo de atendimento técnico não poderá exceder a 24 (vinte e quatro horas) pós a realização do chamado via telefone ou e-mail;

6.2 O prazo de reparo não poderá exceder a 5 (cinco) dias;

6.3 Para todo atendimento técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:

6.3.1 Data na qual a assistência técnica foi acionada;

6.3.2 Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação a comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes;

6.3.3 Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

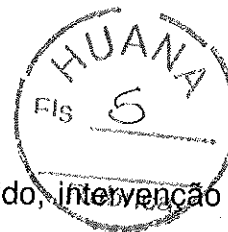
6.3.4 Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

6.3.4.1 Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução;

6.3.4.2 Após cada serviço de manutenção deverão ser realizados testes finais de funcionamento para a entrega do equipamento;

6.3.4.3 A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá obedecer aos prazos;

6.3.4.4 À Contratada não caberá o ônus da execução de manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento,



negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica;

6.3.4.5 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do HUAna para reparo ou substituição, será necessária autorização a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

6.3.4.6 Prazo para diagnostico 24 horas;

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 A manutenção preventiva será realizada em cada equipamento contido no contrato na frequência mensal conforme procedimentos e roteiros indicados pelo fabricante seguindo rigorosamente cronograma acordado com a Engenharia Clínica e CME do HUAna;

7.2 As preventivas deverão ser marcadas no período da manhã iniciando no máximo até as 9:30 horas.

7.3 Devem ser apresentados cronogramas identificando: cada equipamento, data, tempo previsto para execução da preventiva, roteiros com parâmetros e procedimentos operacionais de manutenção preventiva e modelo de relatório de manutenção preventiva dos equipamentos constantes no contrato, de acordo com as definições do manual do fabricante do equipamento.

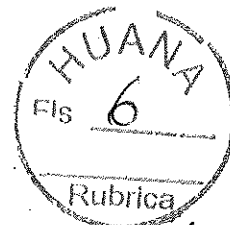
7.4 Análise da frequência das peças, com base no histórico em preventiva sugerindo alterações do check-list de forma a garantir a qualidade do funcionamento do equipamento e ou econômica com a substituição de peças.

7.5 Apresentar relatório por equipamento das manutenções preventivas realizadas

7.6 Deverão estar incluídos todos os testes de segurança sobre vasos de pressão necessários aos equipamentos em contrato.

7.7 Uma vez por ano deve ser emitido Certificado de conformidade de cada equipamento listado neste plano de trabalho, inclusive o teste de validação

7.8 Atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira de 8:00 às 17:00 horas.



7.9 Caso não seja possível realizar a preventiva de qualquer equipamento, conforme o cronograma acordado com a Engenharia Clínica, será aplicado no valor mensal um desconto proporcional ao valor pago, por tipo de equipamento, conforme segue:

7.9.1 Plano de Manutenção Preventiva:

7.9.1 Desmontagem do equipamento;

7.9.1 Limpeza da câmara e da guarnição;

7.9.2 Troca da água destilada contida no reservatório e limpeza interna;

7.9.3 Limpeza e desobstrução dos filtros e das válvulas;

7.9.4 Teste de funcionamento da válvula de segurança;

7.9.5 Limpeza e desobstrução das tubulações e componentes hidráulicos;

7.9.6 Verificação do sistema de fechamento da porta;

7.9.7 Ajuste do sistema de fechamento;

7.9.8 Verificação da qualidade do aterramento;

7.9.9 Montagem do equipamento e Teste final;

7.9.10 Executar, anualmente, aferições dos instrumentos de proteção e controle, validações dos elementos de segurança e controle e realizar teste e validação hidrostática;

7.9.12 Executar os serviços de manutenção corretiva sempre que necessário ou mediante solicitação da contratante;

7.9.13 Atender às solicitações da contratante no prazo máximo de 24 (seis) horas do seu recebimento, independentemente das visitas preventivas;

7.9.14 As peças de reposição não estão incluídas na prestação dos serviços; porém serão por ela instaladas;

7.9.15 Solicitar, sempre que necessário, a aquisição de peças para o adequado desempenho das manutenções preventivas e corretivas;

7.9.16 Fornecer, por escrito, após cada visita, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;

7.9.17 Fornecer, antecipadamente, calendário anual de manutenções preventivas;

7.9.18 Realizar teste de performance;

7.9.19 Arcar com as despesas de transporte e deslocamento de equipamentos e componentes.



8. RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

8.1 A Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) para cada Visita Técnica;

8.2 O Relatório de Atendimento Técnico deverá detalhar, no mínimo, as seguintes informações:

8.2.1 Equipamentos que receberam o serviço;

8.2.2 Defeitos relatados;

8.2.3 Defeitos detectados durante a visita;

8.2.4 Relação de serviços executados;

8.2.5 Serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;

8.2.6 Lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;

8.2.7 Lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;

8.2.8 Lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;

8.2.9 Data e hora da conclusão do atendimento;

8.2.10 Assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

8.2.11 O prazo para a apresentação do RAT é de até 1 (um) dia útil após cada Visita Técnica.

8.2.12 A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para aceitação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto deste termo será adjudicado pelo menor preço global, depois de



decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela Diretora Geral do Hospital de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUAna.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

10.1 A prestação de serviços para as máquinas de lavanderia hospitalar deverá ocorrer no Hospital Urgências Dr. Henrique Santillo, nº 3105, Cidade Universitária – Anápolis – Goiás.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal e rela e laudo técnico, ao gestor do contato, bem como todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal de Serviços, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Havendo erro na nota fiscal e ou certidão que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.4 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

11.6 A CONTRATANTE não fica obrigada a solicitar o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados.



12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes, prorrogando por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, no qual os aditivos não deverão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente contratado. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IGBE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

13.2 Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

13.3 Se qualquer das partes tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

13.4 Pela perda do direito de gestão da unidade hospitalar pela Contratante;

13.5 Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento;

13.6 Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE e CONTRATADA, a qualquer tempo, desde que seja NOTIFICADO com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



14.1 A ADMINISTRAÇÃO GERAL da CONTRATANTE designará um Responsável Técnico, mediante portaria, devendo esta, ser encaminhada via ofício à CONTRATADA, com a identificação, qualificação e contatos telefônicos e de e-mail. O responsável técnico do contrato terá por responsabilidade a atividade de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

Anápolis – GO, 17 de dezembro de 2017.

Expedido por:

Thiago Guimarães Sobral
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santilo
C.R.A/GO 12850

Autorizado por:

Reginaldo Costa Biffe
Diretor Administrativo
FICA – Hospital de Urgências Dr. Henrique Santilo
19/12/17